

LEI Nº 601/2022.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, QUE PASSA A INTEGRAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMALAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAIBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, na Administração Centralizada do Município de Camalaú e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo será dirigida por um(a) Secretário(a) e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio dos seguintes órgãos:

- I – Departamento de Cultura e Turismo;
- II - Departamento de Esportes e Lazer.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo terá as seguintes atribuições:

- I - Na área da Cultura e Turismo:
 - a) execução da política municipal direcionada à cultura, em suas diversas manifestações;
 - b) administração dos recursos transferidos ao Município para aplicação em programas de cultura;
 - c) organização, manutenção e supervisão de salas de leitura, centros culturais, museus, teatros e outras instituições da Prefeitura do Município de Camalaú voltadas ao estímulo e cultivo da ciência, das artes e das letras, bem como à difusão e à promoção cultural;
 - d) proteção do patrimônio artístico, arqueológico, histórico, ecológico e cultural do Município;
 - e) promoção de atividades culturais, artísticas, recreativas e folclóricas, respeitando-se a liberdade de criação;

- f) orientação e organização, em articulação com a Secretaria da Educação, das atividades relativas às apresentações de bandas de música e fanfarras;
- g) administração dos equipamentos do patrimônio do Município destinados à cultura;
- h) intercâmbio com organismos públicos e privados — nacionais, internacionais e estrangeiros — voltados à cultura;
- i) preparação, instalação e realização da Conferência Municipal de Cultura;
- j) elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- l) execução da política municipal de turismo;
- m) promoção de eventos turísticos e outros de interesse para o calendário de festejos populares, cívicos e religiosos do Município;
- n) divulgação do potencial e das atividades turísticas do Município;
- o) intercâmbio com organismos públicos e privados — nacionais, internacionais e estrangeiros —, voltados à promoção do turismo;
- p) administração dos recursos transferidos ao Município para aplicação em programas de turismo;
- q) elaboração do Plano Municipal de Turismo.

II – Na área de Esporte e Lazer:

- a) formulação e execução das políticas do governo municipal destinadas à valorização do esporte e promoção do lazer;
- b) planejamento e execução das atividades esportivas a cargo do Município;
- c) controle e estabelecimento de normas de funcionamento e utilização de equipamentos e instalações desportivas;
- d) administração dos estádios destinados aos esportes;
- e) administração dos recursos transferidos ao Município para aplicação em programas de esportes e lazer;
- f) intercâmbio com organismos públicos e privados — nacionais, internacionais e estrangeiros —, voltados à promoção dos esportes;
- g) formulação, em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades destinados aos esportes;
- h) estímulo e prestação de assistência à prática esportiva e à promoção de eventos esportivos e de lazer;
- i) disseminação entre as crianças e os jovens o interesse pela prática desportiva;

j) implantação e gestão de áreas esportivas, com orientação técnica adequada para o desenvolvimento dessas atividades;

k) garantia do acesso da comunidade às práticas esportivas;

l) difusão e apoio ao esporte amador.

Art. 4º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com subsídios fixados na Lei Municipal respectiva.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições mencionadas no art. 3º.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2022.



UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO